



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

Lei Municipal nº 867/2009.

Define obrigações de pequeno valor, a que alude o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que fixa prazo para pagamento de precatórios e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Calvo, AL., no uso de suas atribuições instituídas na Lei Orgânica do Município, e com fundamento no § 1º do art. 100 da CF, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido em 03 (três) salários, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2º. O pagamento de obrigações de pequeno valor no Município de Porto Calvo, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação do Requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º. As obrigações já inscritas em precatórios que satisfaçam o disposto no art.1º desta lei, serão pagas no máximo de 1 (um) ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Calvo, AL., 04 de maio de 2009.

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

Publicada e registra na Secretaria Municipal de Administração em 04 de maio de 2009.

Edna de Souza Vanderley
Secretária Munic. de Administração
Portaria 05/2009



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br